

SEFLAN-PR/SEMOR
REGIMENTAÇÃO



V. THE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 216 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1974

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS
Departamento Técnico-Científico
PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Técnico-Científico, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 149, de 16 de outubro de 1974, do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, resolve:

Nº 150 - Subdelegar poderes a Marlo Honda, Diretor Substituto do Instituto Nacional de Pesquisas da

Amazônia (INPA), para firmar, em nome do Conselho Nacional de Pesquisas, convênio com a Universidade Federal do Pará, visando ao entrosamento de atividades de pesquisa e de natureza técnico-científica, nos termos da minuta aprovada pelo Conselho Deliberativo em sua Sessão nº 1.220, de 31 de julho de 1974. - *Manoel da Frota Moreira*, Diretor-Geral do D.T.C.

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Técnico-Científico, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 149, de 16 de outubro de 1974, do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, e tendo em

vista o que consta do Processo nº 290-70, resolve:

Nº 151 - Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria número 127, de 26 de agosto de 1974, publicada no *Diário Oficial* de 9 de setembro de 1974, que nomeou Maria de Lourdes Pereira Joannou para exercer o cargo de Bibliotecário, código EC-101.19-A, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, em vaga decorrente da promoção de Ida Maria Cardoso Lima. - *Manoel da Frota Moreira*, Diretor-Geral do D.T.C.

O Diretor-Geral do Departamento Técnico-Científico, no uso da compe-

tência que lhe foi delegada pela Portaria número 149, de 16 de outubro de 1974, do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, resolve:

Nº 152 - Subdelegar poderes ao Dr. Marlo Honda, Diretor Substituto do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), para firmar, em nome do Conselho Nacional de Pesquisas, convênio com a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), visando à realização de estudos para a implantação de um Centro Regional de Pesquisas Pesqueiras, em Manaus, nos termos da minuta aprovada pelo Conselho Deliberativo em sua Sessão número ... 1.228, de 25 de setembro de 1974. - *Manoel da Frota Moreira*, Diretor-Geral do D.T.C.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS
DESPACHO DO GERENTE

De 31 de outubro de 1974, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade Corretora

Aumento de Capital - Alteração Contratual:

A-GB-74-679 - Votor - Sociedade Corretora de Valores e Câmbio Limitada - De Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 600.000,00 - Instrumento de 16 de agosto de 1974.

A-DF-74-1.687 - Teixeira - Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Limitada - De Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 152.000,00 - Instrumento de 18 de março de 1974.

Reforma de Estatuto:

A-GB-74-550 - Bittencourt S.A. - Corretora de Títulos, Valores e Câmbio - A.G.E. de 29 de abril de 1974.

Sociedades Distribuidoras

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-SP-74-0017 - Ultraval - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - De Cr\$ 37.000,00 para Cr\$ 437.000,00 - Instrumento de 13 de dezembro de 1974.

Aumento de Capital:

A-GB-74-619 - Open-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - De Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 - Assembleia Geral de Transformação de 19 de julho de 1974.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Concessão de Patente de Dependências, a Pedido:

A-SP-73-137 - Distribuidora São Paulo Minas de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - De Recife (PE), Brasília (DF), Belo Horizonte (MG) e Porto Alegre (RS).

A.G. de 15 de agosto de 1973 e 29 de outubro de 1973.

Instalação de Dependências:

A-GB-74-544 - Financiar Ltda - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Em São Paulo (SP) - R.D. de 14 de junho de 1974.

Transformação em Sociedade Anônima:

A-SP-73-137 - Distribuidora São Paulo Minas de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - Adotada a denominação "Distribuidora São Paulo-Minas S.A. de Títulos e Valores Mobiliários" - A.G. de 15 de agosto de 1973 e 29 de outubro de 1973.

A-GB-74-619 - Open - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - Adotada a denominação "Open S. A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários" - Assembleia Geral de Transformação de 19 de julho de 1974.

INSPECTORIA DE BANCOS
DESPACHOS DO CHEFE DA DIORC

Em 30 de outubro de 1974, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Reforma de estatutos sociais

DF-096-74 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo da Unibrasa

Luzerna - R.O. de Janeiro (RJ) - AGE. de 16 de setembro de 1974.

DF-1.640-74 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Usina Barcelos Limitada - São João da Barra (RJ) - AGE. de 21 de setembro de 1974.

DF-1.641-74 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Usina Santo Amaro Limitada - Campos (RJ) - AGE. de 25 de setembro de 1974.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORC

Em 31 de outubro de 1974, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Reforma de estatutos sociais

DF-1.050-74 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Nestlé - Araçatuba, Limitada - Araçatuba SP - AGE. de 15 de outubro de 1974.

Retificações

Retificação na Resolução número 310 e Circulares números 93 e 234, publicadas no *Diário Oficial da União* número 209, de 30 de outubro de 1974, Seção I, Parte II, página 4.057, por terem sido com incorreções:

Resolução nº 310
3ª coluna, 1ª linha

Onde se lê:
realizada em 24 de outubro de 1974,

Leia-se:
realizada em 24 de outubro de 1974,

Circular nº 233
3ª coluna, 63ª linha

Onde se lê:
emissão de letras de câmbio de 1 (um)

Leia-se:
emissão de letras de câmbio de 1 (uma)

Circular nº 234
4ª coluna, 9ª linha

Onde se lê:
Resolução nº 309, de 21 de outubro de 1974, seção

Leia-se:
Resolução nº 306, de 21 de outubro de 1974, seção for-

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS
Retificações

No *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1974 (Seção I - Parte II) página 4.105, 1ª coluna, entre as linhas 19 e 20,

Leia-se:
Banco de Investimentos Na 3ª coluna, linha 24,

Onde se lê:
... de Títulos e Valores"

Leia-se:
... de Títulos e Valores Mobiliários"

No *Diário Oficial* de 1º de novembro de 1974 (Seção I - Parte II) página 4.129, 1ª coluna, linha 24,

Onde se lê:
... Distribuidora S. A. de Títulos e

Leia-se:
... Distribuidora S. A. de Títulos e

Na 2ª coluna, linha 16,

Onde se lê:
... CREAUL

Leia-se:
... CRESUL

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 37,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AEREO

A ser contratado esporadicamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVILSCO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se de mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas pagas em anteriores serão anuais
- As assinaturas vencidas serão suspensas, sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Parecer

Magnífico Rector da Universidade Federal da Bahia.

Em obediência à Portaria nº 1.216, de 26 de setembro de 1974, baixada por V. Magnificência, a qual encerra apreciação da correlação de matérias e compatibilidade de horários, no Processo de Maria Lúcia Neves de Andrade, conforme o Pareágrafo 1.º do Art. 26 da Lei nº 4.381-A, de 6 de dezembro de 1963, desincumbiu-se a Comissão infra-firmada por solicitar o programa oficial da matéria "Ciências" lecionada no Ginásio Domingos Silva e o mesmo da disciplina "Exodontia", do III Departamento da Faculdade de Odontologia desta Universidade, de cujo confronto reconheceu liminarmente a conexão de assuntos ali cogitados, harmonizando-se nesta parte com a lei, ainda mais quando a isto se veio juntar a perfeita compatibilidade horária dos dois exercícios, segundo os atestados oficiais.

1. Das funções constituintes o objeto principal do estudo: — a do magistério do 1.º grau, sob a designação de "Ciências" e a de Auxiliar de Ensino, em caráter probatório, no magistério superior, em disciplina de cirurgia menor, qual a de "Exodontia" ou seja a de evulsão dos órgãos dentários das arcadas humanas por eles não preencherem mais, pelo menos, os requisitos da estética, além dos de funcionalidade, não sem ameaças à integridade orgânica.

2. Na disciplina "Ciências" nas várias unidades que comporta, está implícita a profilaxia da saúde em ge-

ral e dos órgãos especializados como os dentes, ditando normas e técnicas para a consecução da finalidade, e o estudo do corpo humano, minuciosamente explorado na anatomia, histologia e fisiologia, generalizadas nos aparelhos e sistemas a compilar não restrito programa de uma disciplina de saúde. Demais disto, o estudo comparativo do conteúdo zoológico e os subsídios de química e da física, vale dizer, reações químicas, forças e movimentos, luz, calor e electricidade em grande parte, destes últimos dos quais se aproveitem valiosos meios terapêuticos nas especialidades odontológicas, onde se apresenta como das principais e da exérese dentária.

3. Quanto à disciplina "Exodontia", ou da evulsão dentária, em sendo de técnica mutiladora a primeira vista, assim não procede senão em função da preservação da saúde, da conservação da vida, do bem estar individual, cujo êxito e desempenho melhor estão na dependência de considerável soma de recursos firmados sobre bases bem sólidas dos conhecimentos oferecidos por aquelas ciências. Se, na matéria acima, se reconhece o mérito de normas a evitar o ato por si só de eliminação de uma parte orgânica, não menos também o de capacitar o profissional para esse mesmo ato com caráter impetuoso, muitas das vezes por inobservância mesmo dos preceitos que a "ciência natural" dita.

4. Nada, pois, do que trata a matéria do Ginásio adquire caráter de superficialidade e muito menos se afasta da correlação, muito ao contrário condiz com o indispensável à melhor formação profissional e ao desempenho funcional acadêmicos. Assim sendo, no contexto do programa da 5.ª série de "Ciências", por exemplo,

está condensado o programa de saúde com o espírito como convém à atividade docente universitária no pré e pós operatório do paciente, mais precisamente, o que encerra o item 3, da 6.ª série, assunto comum na disciplina do curso superior e, sucessivamente, os dois itens da 7.ª série, e do 2.º e 3.º, com as noções de química e física. Enquanto no programa de "Ciências", a parte de Física estuda as "forças e movimentos", no de "Exodontia" se repete o assunto como nos pontos 4.º, 5.º e 7.º, respectivamente acerca do instrumentar, da técnica com fórceps e alavancas, dos acidentes, tudo sob a dependência direta dessas mesmas forças e movimentos.

5. Em que pese tudo isto, é de se aduzir a contribuição da Química nas soluções anestésicas e medicamentosas. No mais, o que representam de maior interesse os ensinamentos da fisiologia nervosa e sanguínea apreendidos no ginásio e aproveitados na especialização exodôntica, onde se lida contra a dor, a hemorragia, as infecções.

6. Em suma, "Ciências" e "Exodontia" são disciplinas da mesma área biológica, ambas com programas de ciências da saúde; a primeira como requisito da outra, da mesma forma que no currículo odontológico, quando a disciplina "Exodontia" pede os conhecimentos das de "Semiologia" a esta, a seu turno, está a exigir da Fisiologia.

7. Resta, ainda, a esta Comissão a justificativa de uma correlação entre o que se instituiu como "ciências" e o que se tem como método evulsivo e cruento, cirúrgico pois. Exatamente, na primeira, a teoria; na última, a teoria equivalente em termos à prá-

meira e a prática toda especializada da pequena cirurgia.

8. E os departamentos nos quais se enquadraram tais disciplinas? A inovação em nada invalida a tese da correlação, embora não possam ambas pertencer a um mesmo departamento. Sem dúvida, no Departamento de Cirurgia não se vinculam disciplinas exclusivamente cirúrgicas, como, por exemplo, a que cuida da profilaxia e do tratamento das afecções dos tecidos de sustentação dos dentes, quer do revestimento fibro-mucoso das arcadas dentárias e dos respectivos alvéolos, a qual também se utiliza de meios exclusivamente mecânicos, ou clínicos, ou ambos combinados, em muitas das afecções, como adota igualmente em outros corretivos cirúrgicos. Enfim, ela, a *Periodontia*, coreia características eminentemente clínicas, como de resto também cirúrgicas. Demais disto, o Departamento de Cirurgia que acolhe a de "Exodontia" (objeto de estudo paralelo com a de "Ciências") tem uma disciplina "Cirurgia" como súmula e outras como satélites a se virem também de recursos mecânicos e clínicos sem se utilizarem dos cruentos.

9. Finalmente, considerando: a) "que o critério legal é o que tendona orientar os conhecimentos para uma destinação prática, condicionando as vocações sem dispensar energias."

(Parecer nº 146, de 25 de março de 1969 — da Comissão de Acumulação de Cargos do DASP).

b) que o requisito legal da correlação de matérias surge para prevenir as falsas vocações, muito mais do que impor uma especialização deformadora e de escasso mérito (ibidem);

c) "que o futuro professor de Odontologia lucrará com experiência — co-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

mo de se desejar extensiva — a refletir-se no meio universitário a vivência de uma disciplina que diz bem perto com os fenômenos biológicos:

10. Conclusão: a) por considerar legítima a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, pois obedientes ao requisito legal;

b) por submeter o presente parecer à aprovação de V. Magnificência. Sylvio Costa, Prof. Adjunto (Relator)

Adhemar Oliveira e Silva, Professor Assistente
Nélia Amambahy Ferreira, Professor Assistente
Salvador, 14 de outubro de 1974.

Parecer

Pelo processo sem número 74, João Pereira Leite encaminha documentos à UFBA., a respeito de sua situação quanto à questão de acumulação de cargos. Declara o referido Professor que exerce a função de Professor do Ensino Médio, nível 23, cadastro 23.010, lotado na Secretaria de Educação e Cultura da Bahia, com exercício na Divisão de Ensino Supletivo. A Chefe do Departamento IV, da Faculdade de Educação da UFBA, informa que o Prof. João Pereira Leite, Auxiliar de Ensino, vem exercendo funções docentes, no Departamento, a partir de 4 de março do ano em curso. Trata-se, portanto, de dois cargos de magistério, e, no momento, esteja o referido professor à disposição da Divisão do Ensino Supletivo da SEC., fica bastante claro que as disciplinas lecionadas pelo Professor João Pereira Leite são Matemática, no Colégio Estadual Severino Vieira e EDC-179 — Didática I (Matemática e Ciências Experimentais).

Parecer. A Comissão de Professores de disciplinas afins, constituída pela Portaria nº 953-74, do Magnífico Reitor da UFBA., examinando a documentação apresentada pelo Professor João Pereira Leite, face à legislação específica em vigor, é de parecer que a acumulação de cargos no presente caso, é legal uma vez que há afinidade de disciplinas e compatibilidade de horário.

Este é o Parecer da Comissão — S.m.j.

Salvador, 27 de setembro de 1974. — Antonio Pithon Pinto. — Ailton Fernando Barbosa de Souza. — Tracy Maria Cerqueira Lima de Souza

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 873, DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo número .. 12.695-74 Reitoria, resolve:

Considerar exonerado, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antonio Aldeny Freitas Machado, Auxiliar de Desenhista, nível 12, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, lotado no Centro de Ciências da Saúde — Hospital das Clínicas desta Universidade, a partir de 10 de setembro do corrente ano. — Professor Faustino de Albuquerque Sobrinho, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIA Nº 879, DE 24 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Retificar os termos da Portaria número 807, de 2 de outubro de 1974, e considerar dispensado, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Cabral Lima, Almojarife, nível 16-B, do Quadro Único de Pessoal da Uni-

versidade Federal do Ceará, da Função Gratificada, de Chefe, símbolo 9-F, do Serviço de Vigilância e Transportes, da Subprefeitura de Benfica, na Prefeitura desta Universidade, a partir da data de sua posse na Função Gratificada, símbolo 12-R, de Encarregado do Setor de Lavanderia e Rouparia, do Hospital das Clínicas, da citada Universidade, para a qual foi designado através da Portaria número 843, de 9 de outubro do ano em curso. — Professor Faustino de Albuquerque Sobrinho, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 901 — Dispensar o servidor José de Souza Gomes, Escrevente-Datilógrafo, contratado sob o regime jurídico da C. L. T., da função de Auxiliar da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 20 de outubro de 1970, para a qual foi designado pela Portaria número 433, de 15 de setembro de 1972 e em virtude de sua designação para ocupar outra função.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 145, item IV da Lei nº .. 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 902 — Atribuir à servidora Maria do Carmo Nascimento Almeida Silva, Escrevente-Datilógrafo, regida pela representação de Gabinete no valor de Cr\$ 714,00 (setecentos e quatorze cruzeiros) mensais pelo exercício da função de Auxiliar, prevista na tabela publicada no Diário Oficial de 20 de outubro de 1970.

A despesa será atendida pela dotação da rubrica 3.1.1.1.1. — Pessoal Civil — 0205 — Gratificação de Representação de Gabinete, ficando a servidora sujeita à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de serviço, no mínimo. — Marino Mendes Campos, Vice-Reitor.

PORTARIA Nº 915, DE 31 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição conferida pelo item VIII do artigo 43 do Estatuto da UFMG, resolve:

Nomear por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964, o servidor abaixo mencionado, ocupante do cargo de Assistente de Administração, AF-602-16-B, para exercer no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — o cargo de Técnico de Administração, AF-601-20-A.

I — a partir de 31 de março de 1970, em vaga criada pelo Decreto número 60.938, de 4 de julho de 1967 — Diário Oficial de 19 de agosto de 1967:

1 — Guido Antônio de Caux. Belo Horizonte, 31 de outubro de 1974. — Marino Mendes Campos, Vice-Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 393 — Exonerar Maria Maria Guerra Hussein, número 701, Oficial de Administração, nível 12-A, da função gratificada de Chefe do Serviço

de Extensão Universitária, símbolo 2-F, desta Universidade.

Nº 394 — Exonerar Heloisa Pinheiro de Souza, 1.216, Escriturário, nível 10-B, da função gratificada de Chefe da Seção de Assistência ao Estudante, símbolo 5-F, da Divisão de Expediente Escolar desta Universidade.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Parecer

Processo nº: 36349-74. Assunto: Acumulação de Cargos. Interessado: Ailton Fernandes Rodrigues.

É lícita a acumulação de cargos em que incide Ailton Fernandes Rodrigues, exercendo o cargo de Procurador, substituído de 3ª Categoria da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, com sede em Santa Maria, e as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Estudos de Problemas Brasileiros da UFSM.

O anexo processo versa sobre acumulação de cargos em que incide Ailton Fernandes Rodrigues, exercendo o cargo de Procurador Substituto de 3ª Categoria da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, com sede em Santa Maria e as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Estudos de Problemas Brasileiros na Universidade Federal de Santa Maria.

A Constituição Federal, em seu artigo 99, permite a acumulação de dois cargos, sendo um de Professor e outro Técnico, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

As atribuições do professor em tela, como Procurador, estão baseadas na Organização das Forças Armadas e Segurança Nacional, matéria esta também desenvolvida na Cadeira de Estudos de Problemas Brasileiros.

Por outro lado, o interessado cumpre os seguintes horários: na 3ª Auditoria Militar, das segundas às sextas-feiras, das 13:00 às 17:00 horas; no Departamento de Estudo de Problemas Brasileiros, de segundas às sextas-feiras, das 8:00 às 11:30 horas.

Assim sendo, esta Comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo em tela, decide pela lícitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer. Santa Maria, 10 de julho de 1974. — Tarçisto Anacleto Moro — Sirllet Rodrigues Dalla Lana — Marlei Rodrigues de Almeida.

Parecer

Processo nº: 35077-74. Assunto: Acumulação de Cargos. Interessado: Ayrton Vallandro Marçal.

É lícita a acumulação de cargos em que incide Ayrton Vallandro Marçal, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da Disciplina de "Administração Financeira e Orçamento II", do Departamento de Administração da Universidade Federal de Santa Maria e Técnico em Planejamento, junto a Secretaria Geral da Universidade Federal de Santa Maria.

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Ayrton Vallandro Marçal, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de "Administração Financeira e Orçamento II", do Departamento de Administração e Técnico em Planejamento, junto a Secretaria Geral da Universidade Federal de Santa Maria.

2 — A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de cargos de Professor com outro de Técnico, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

3 — A correlação de matérias, e, no presente caso, evidente, pois existe re-

lação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos, do ensino ministrado e do cargo acumulado.

4 — Por outro lado o interessado cumpre os seguintes horários: no Departamento de Administração: segunda-feira das 19h30min às 22h30min; terça-feira das 8 horas às 11 horas e 20min.; quarta-feira das 20 horas às 21h40min e sábado das 14 às 18 horas; na Secretaria Geral às segundas quartas, quintas e sextas-feiras das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas; terças-feiras das 14 às 18 horas e sábado das 8 às 12 horas.

5 — Assim sendo esta comissão, baseada nos documentos oficiais anexados a este processo, decide pela lícitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer. Santa Maria, 12 de junho de 1974. — Prof. Eduardo Perceverano Peres Nogueira, Presidente — Prof. Carlos Costa Beber — Prof. Estre Wayne Nogueira.

Parecer

Processo nº: 29011. Assunto: Acumulação de Cargos. Interessados: Almoraci da Silva Algarve.

É lícita a acumulação de cargos em que incide Almoraci da Silva Algarve, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Engenharia Elétrica — CT e Auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Matemática — CEB, da Universidade Federal de Santa Maria.

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Almoraci da Silva Algarve, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Engenharia Elétrica — CT e Auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Matemática — CEB, ambas na Universidade Federal de Santa Maria.

A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de dois cargos de Professor, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A correlação de matérias no presente caso é existente conforme decorre da apreção de programas das disciplinas, constantes do presente processo.

Por outro lado, o interessado cumpre os seguintes horários: no Departamento de Matemática, segunda-feira das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, quarta e quinta-feira das 14:00 às 18:00 horas, sexta-feira das 8:00 às 12:00 horas e no Departamento de Engenharia Elétrica, quarta e quinta e sexta-feira das 14:00 às 18:00 horas.

Assim sendo, esta comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela lícitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer. Santa Maria, 25 de março de 1974. — Arlindo Rodrigues Mayer, Prof. Adj. — Oberon da Silva Mello, Prof. Adj. — David Rubstein, Prof. Assistente.

Parecer

Processo nº: 31.364. Assunto: Acumulação de Cargos. Interessado: Amliton Barros Bandedeira de Mello.

É lícita a acumulação de cargos em que incide Amliton Barros Bandedeira de Mello, Professor Assistente junto ao Departamento de Cirurgia — Centro de Ciências Biomédicas e Médico, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

O anexo processo versa sobre acumulação de cargos em que incide Amliton Barros Bandedeira de Mello, exercendo as atividades de Professor Assistente junto ao Departamento de Cirurgia, na disciplina de Clínica Cirúrgica e Médico junto ao I. N. P. S.

A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de um cargo de professor com outro científico, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A correlação de matérias, evidenciada pelo fato de ter, basicamente, o Dr. Bandeira de Mello, formação médica, o que torna compatível sua atividade em ambos os locais de trabalho.

O interessado cumpre os seguintes horários: de 8 às 12 horas, de segunda-feira a sábado, na UFSM e das 7 horas, de domingo às 7 horas de segunda-feira, no INPS.

Assim sendo, esta comissão baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que são preenchidos os requisitos legais.

É o parecer.

Santa Maria, 26 de abril de 1974. — *Ronald P. Bossemeyer*, Presidente — *Inaude Expedito P. Hoffmann* — *Fernando Antonio R. Correa*

Processo n.º 24.018-74.

Assunto: Acumulação de Cargos. Interessado: Anderson Réquia.

É licita a acumulação de cargos em que incide Anderson Réquia, exercendo as funções de Auxiliar do Ensino da disciplina de Medicina Legal na U. F. S. M. e a de Médico Legista do Instituto Médico Legal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

A anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Anderson Réquia, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino na disciplina de Medicina Legal do Departamento de Medicina do Curso de Medicina — CCB — da Universidade Federal de Santa Maria e a de Médico Legista, do Instituto Legal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de cargos de professor, com outro, médico ou científico, desde que haja correlação de matéria e compatibilidade de horários.

3. A correlação de matéria, é no presente caso evidente, por seu comum as duas funções.

4. Por outro lado, o interesse cumpre os seguintes horários: no Departamento de Medicina, de 2.ª a 6.ª feira, das 13:00 horas às 18:00 horas e no Instituto Médico Legal, de 2.ª a 6.ª feira das 19:30 às 24 horas.

5. Assim sendo, esta Comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer.

Santa Maria, 1.º de março de 1974 — Prof. Adj. *Dinah Schmidt*, Presidente — *Sylvio de Campos Linderberg* Prof. Adj. — *Swamy Deodato Schmidt*, Prof. Adj.

Processo n.º: 30661-74

Assunto: Acumulação de Cargos. Interessado: Antonio Hundertmarck.

É licita a acumulação de cargos em que incide Antonio Hundertmarck exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina "Economia e Administração de Empresas Farmacêuticas", do Departamento de Administração da Universidade Federal de Santa Maria e Economista da Companhia Estadual de Energia Elétrica, de Santa Maria.

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Antonio Hundertmarck, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de "Economia e Administração de Empresas Farmacêuticas", do Departamento de Administração e Economista da Companhia Estadual de Energia Elétrica de Santa Maria.

2. A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de cargos de Professor com outro de técnico, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

3. A correlação de matérias, é, no presente caso, evidente, pois existe conhecimentos específicos, do ensino e relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos, do ensino ministrado e do cargo acumulado.

4. Por outro lado o interessado cumpre os seguintes horários: no Departamento de Administração, às segundas e terças-feiras das 19,00 às 22,00 horas; quartas-feiras das 19,00 às 21,00 horas e quintas-feiras das 19,00 às 23,00 horas; na Companhia Estadual de Energia Elétrica de segunda à sexta-feira das 8,00 às 11,30 e das 13,30 às 18,00 horas.

5. Assim sendo esta comissão, baseada nos documentos oficiais anexados a este processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

Santa Maria, 16 de abril de 1974. — *Dr. E. Eduardo Perceverano Peres Nogueira*, Presidente — *Prof. Carlos Costa Beber* — *Prof. Ester Wayne Nogueira*.

Processo n.º 24722-74

Assunto: Acumulação de Cargos. Interessado: Professor Assistente Artêmio Celestino Alves.

É licita a acumulação de cargos em que incide o Prof. Assistente Artêmio Celestino Alves, exercendo as funções de Professor de Obstetrícia, junto ao Departamento de Cirurgia do Curso de Medicina, desta Universidade e de Médico junto à Coordenação do Instituto Nacional de Previdência Social, nesta cidade.

O processo versa sobre a Acumulação de Cargos em que incide Artêmio Celestino Alves, exercendo as funções de Professor Assistente junto ao Departamento de Cirurgia do Curso de Medicina da UFSM e médico junto à Coordenação do Instituto Nacional de Previdência Social, nesta cidade.

A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de um cargo de Professor e de um Cargo técnico Científico, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Por outro lado, o interessado cumpre os seguintes horários: no Curso de Medicina, de segunda à sábado, das 8.00 às 12.00 horas e no Instituto Nacional de Previdência Social da segunda à quinta-feira das 13.00 às 18.00 horas e nas sextas-feiras das 13.00 às 17.00 horas.

Assim sendo, esta Comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo processo em questão, decide pela licitude da presente Acumulação de Cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos.

É o parecer.

Santa Maria, 25 de janeiro de 1974. — *Prof. Assist. Rômulo da S. Romano*, Presidente. — *Prof. Assist. Ary Rocha Martins*. — *Prof. Adj. Jacob Salomão Seligman*.

Proc. n.º 31530-74.

Assunto: Acumulação de Cargos. Interessado:

É licita a acumulação de cargos em que incide Benigno Rocha, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de "Técnica de Televisão", do Curso de Comunicação Social, do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas, da Universidade Federal de Santa Maria.

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Benigno Rocha, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de "Técnica de Televisão" do Curso de Comunicação Social da Universidade Federal de Santa Maria.

2. A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de

um Cargo de Professor e outro de Técnico-Científico, desde que haja correlação de matéria e compatibilidade de horários.

3. A correlação de matérias é, no presente caso, evidente, pois são ministradas aulas da matéria no Curso de Comunicação Social e atividades de comunicação na Superintendência dos Serviços Policiais, Setor de Relações Públicas.

4. Por outro lado o interessado cumpre os seguintes horários: no Curso de Comunicação Social, às quartas-feiras das 16,30 às 18,30 horas e das 19,30 às 23,00 horas; aos sábados das 9,00 às 12,00 horas e das 13,30 às 17,00 horas; na Superintendência dos Serviços Policiais, setor de Relações Públicas, de segundas às sextas-feiras das 08,30 às 12,00 horas.

5. Assim sendo esta comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer.

Santa Maria, 27 de abril de 1974. — *Prof. Antonio Abelin*. — *Prof. Antonio Firmo O. Gonzalez*. — *Prof. Neusa Demartini Gomes*.

Processo n.º 35.079

Assunto: Acumulação de Cargos. Interessado: Caio Morisso de Lemos.

É licita a acumulação de cargos em que incide Caio Morisso de Lemos, exercendo as funções de Professor Adjunto da Disciplina de Técnica Cirúrgica Experimental (Responsável pela Disciplina) do Departamento de Cirurgia do Curso de Medicina, Centro de Ciências Biomédicas da Universidade Federal de Santa Maria e Médico no Instituto Nacional de Previdência Social.

O processo anexo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Caio Morisso de Lemos, exercendo as funções de Professor Adjunto Responsável pela Disciplina de Técnica Cirúrgica Experimental no Departamento de Cirurgia do Curso de Medicina do Centro de Ciências Biomédicas da Universidade Federal de Santa Maria e Médico no I. N. P. S.

2. A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de um cargo de professor com outro técnico, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

3. A correlação de matérias, é, verificada pelo exercício da função de Médico no Instituto Nacional de Previdência Social e a de Professor nesta Universidade, no Curso de Medicina, onde a plenitude dos conhecimentos inerentes à profissão é exercida em seus contatos diários com as faixas do seu mistério.

4. Por outro lado, o interessado cumpre os seguintes horários: no Instituto Nacional de Previdência Social, das segundas às sextas-feiras, das 8 às 14 horas; e no Curso de Medicina, também de segunda a sextas-feiras, das 19 às 24 horas, assim configurando perfeita compatibilidade de horários.

5. Assim sendo, esta comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer.

Santa Maria, 10 de junho de 1974. — *Ronald P. Bossemeyer*, Presidente. — *Inaude E. P. Hoffmann*, Membro. — *Fernando A. R. Correa*, Membro. Processo n.º 31.433-71, de 29 de abril de 1974

Assunto: Acumulação de Cargos. Interessado: Candido Simões Pires Neto

Parecer

É licita a acumulação de cargos em que incide Candido Simões Pires Neto, exercendo as funções de Auxiliar

de Ensino junto ao Departamento de Educação Física do Centro de Educação Física — UFSM e Professor de Ensino Médio II, junto ao Ginásio Estadual de Camobi.

1. O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Candido Simões Pires Neto, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Educação Física do Centro de Educação Física da UFSM e Professor do Ensino Médio II, junto ao Ginásio Estadual de Camobi.

2. A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de dois cargos de Professor, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

3. A correlação de matérias é, no presente caso, evidente, pois são ministradas aulas das mesmas disciplinas nos dois estabelecimentos de Ensino.

4. A compatibilidade de horários ocorre também, pois o interessado cumpre os seguintes horários: No Departamento de Educação Física do CEF, das Terças às Sextas-feiras das 10.00 às 13.00 horas;

No Ginásio Estadual de Camobi, Segundas, Quartas e Sextas-feiras das -14,15 às 17.50 horas.

5. Assim sendo esta comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer

Santa Maria, 25 de abril de 1974. — *Haimo Hartmuth Fensterseifer*. — *Presidente. — Cecy Funch Rubin*. — *Membro. — Heloisa Pfeifer Vasconcelos*, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

FORTARIA Nº 255, DE 29 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar na forma do artigo 77, da Lei número 1.711 de 1952, da Função Gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente da Diretoria de Pessoal, a Escriturária nível 8-A, Stella Barbosa Pires, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, por haver sido designada para outra função gratificada.

Reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em 29 de outubro de 1974. — *Humberto Carneiro*.

FORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 261 — Dispensar a pedido, na forma do artigo 77, da Lei número 1.711 de 1952, Leopoldina Silva de Abreu Martins, a partir de 21 do corrente, da Função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor da Reitoria.

Nº 266 — Nos termos do artigo 145, item I, combinado com o artigo 147, da Lei número 1.711 de 1952, designar a Escriturária nível 8-A, Stella Barros Pires, para a Função Gratificada 5-F de Chefe da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, da Diretoria de Pessoal, na vaga decorrente da dispensa de Moacyr Casado Pereira do Régio.

Reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em 30 de outubro de 1974. — *Humberto Carneiro*.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 269 — Dispensar, na forma do artigo 77 da Lei número 1.711 de 1952, da Função Gratificada 5-F, de Chefe da Seção Administrativa da Diretoria de Pessoal, a Datilógrafa nível 9-B, Maria Antonieta Santos da Silva Moreira, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, por haver sido designada para outra função gratificada.

Reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em 31 de outubro de 1974. — Humberto Carneiro.

Reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em 31 de outubro de 1974. — Humberto Carneiro.

Nº 270 — Nos termos do artigo 143, item I, combinado com o artigo 137, da Lei número 1.711 de 1952, designar a Datilógrafa nível 9-B, Maria Antonieta Santos da Silva Moreira, para a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Recrutamento e Seleção da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, da Diretoria de Pessoal, na vaga decorrente da dispensa de Neide Maria Pereira Marques.

Reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em 31 de outubro de 1974. — Humberto Carneiro.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 445, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regi-

mento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Dispensar o Pesquisador em Agricultura, Código TC-1501, nível 22-C, Eduardo Cunha Meilo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Produtos Florestais. (Processo número 7.789-69). — Paulo Azevedo Berruti.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

Ata da Reunião Plenária Ordinária do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis, realizada no dia cinco de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro, às dez horas em sala 06 do Hotel Nacional, em Brasília, Distrito Federal.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro, às dez horas, em sala seis do Hotel Nacional, sito no Setor Hoteleiro Sul, em Brasília — Distrito Federal, reuniu-se em Sessão Plenária o Conselho Federal dos Corretores de Imóveis, cujas assinaturas constam do respectivo Livro de Presença. Presentes também os Srs. Assu Guimarães, Assessor Jurídico do Conselho Federal e Paulo Rubens Co. Assessor Jurídico do Conselho Regional da 13ª Região. Sob a Presidência do Sr. Luis Myrrha, Secretariado pelo Diretor Rosicléto Fimentel de Oliveira, foram abertos os trabalhos, solicitando o Sr. Presidente que o Sr. Paulo Rubens Co. tomasse assento à Mesa, no que foi atendido. Em seguida, por sugestão do Conselheiro Aref Assreuy a ata da reunião anterior foi aprovada à unanimidade, sendo dispensada a sua leitura, devido ter sido enviada a todos os Conselheiros. Prosseguindo o Sr. Presidente comunica aos presentes a criação e instalação do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 13ª Região, com sede em Vitória, capital do Espírito Santo e empossa os novos representantes dos Regionais junto ao Conselho Federal, assim relacionado: Menotti Italo Grassani; Valdyr Lima Alves e Carlos Aurélio Abrahão; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 1ª Região — GB; Walter Ahrens, Luis Alberto Caldas de Oliveira, Lucio Fernandes Monteiro da Cruz, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 2ª Região — SP; Luis Myrrha, Ezequias Negromonte e Adair Ribeiro de Campos, do Conselho Regional da 4ª Região — MG; Paulo Leonidio Storch, Erasmo dos

Santos Silva e Gilberto Pacheco da Silva, do Conselho Regional da 13ª Região — ES. Em seguida o Conselheiro Moises Cudicevic, em nome do CRECI — 10ª Região, saúda os novos companheiros e conclama-os a lutarem pelo engrandecimento da classe. Prosseguindo a reunião o Sr. Presidente solicita do Assessor Jurídico, Dr. Assu Guimarães, que procedesse a leitura das Resoluções que serão submetidas à apreciação do Plenário, tendo o Sr. Assessor Jurídico iniciado pelo Processo 000102/74, Resolução 05/73, de 11-07-73, do CRECI — 11ª Região, que "Fixa as contribuições a serem pagas pelos Corretores de Imóveis, Pessoas Físicas e Jurídicas e dá outras providências". Após a leitura do Parecer, foi submetida à discussão e aprovação, sendo aprovada a homologação à unanimidade. Processo número 000103/74 — Resolução nº 04/74, de 11-07-1973, do CRECI — 11ª Região. "Enumera infrações cometidas no exercício da profissão de Corretor de Imóveis, Pessoa Física e Jurídica. Estabelece sanções correspondentes e dá outras providências. Após o Parecer da Assessoria Jurídica, foi submetida à apreciação do Plenário, sendo rejeitada a homologação à unanimidade. Processo número 000104/74 — Resolução 06/73, de 11-07-73, do CRECI — 11ª Região. "Cria o Departamento de Fiscalização, define-lhe a competência, composição e dá outras providências". Por unanimidade o Plenário aprovou com louvor a homologação dessa Resolução, acatando o Parecer da Assessoria Jurídica. Processo 000105/74 — Resolução nº 09/74, de 22-10-74 — do CRECI — 11ª Região. "Cria o estágio supervisionado para Corretores de Imóveis, incluídos na Profissão e o respectivo Registro provisório". Submetida à apreciação do Plenário, foi acatado o Parecer do Assessor Jurídico, sendo rejeitada a homologação por falta de amparo legal. Processo 136/74 — Resolução 08/73, de 25-10-73, do CRECI — 11ª Região. "Cria taxa de expediente para cobertura das despesas efetuadas com o procedimento administrativo do Registro Profissional dos Corretores de Imóveis, Pes-

soas Físicas, Pessoas Jurídicas". Submetida à apreciação do plenário, foi aprovada a homologação, à unanimidade. Processo 000106/74 — Resolução 11/74, de 23-01-74, do CRECI — 11ª Região. "Disciplina a cobrança de taxa de expediente e anuidade de Corretores de Imóveis e Pessoas Jurídicas que oriundas de outras Regiões requerem nesta, notas de transferência do exercício simultâneo. Após a leitura do Parecer da Assessoria Jurídica, foi submetida à apreciação do plenário, sendo aprovada a homologação à unanimidade. Processo 000108/74 — Resolução nº 13/74, de 22-5-74, do CRECI — 11ª Região. "Modifica a redação do artigo 3º e respectivos parágrafos: 1º, 2º e 3º da Resolução nº 05/73". Após a leitura do Parecer da Assessoria Jurídica, concordando com a homologação foi à unanimidade pelo Plenário, aprovada. Processo 138/74 — Resolução nº 06/73, de 28-08-73, do CRECI — 13ª Região: "Condiciona o recebimento de anuidades a comprovação de quitação da Contribuição Sindical". Submetida ao Plenário foi aprovada a homologação à unanimidade. Processo 139/74 — Resolução nº 07/73, de 28-08-73, do CRECI — 11ª Região: "Disciplina a expedição de Certidões pela Secretária Executiva, Requerimento de Pessoas Físicas ou Jurídicas, por solicitação de órgão ou membro do próprio Conselho, ou, ainda, por órgão público". Foi aprovada à unanimidade pelo plenário, a homologação dessa Resolução. Processo nº 000112/74: Ofício nº 96/74, de 17-06-74, reiterado pelo Ofício nº 255/74, de 03-09-74, do CRECI — 1ª Região, que solicita o pronunciamento do Conselho Federal sobre a Cobrança da Dívida Ativa, constante do Novo Plano de Contas Único, passando o Sr. Assessor Jurídico a leitura do Parecer e cujo texto é o seguinte: "Sr. Presidente: Em atenção ao Ofício nº 96/74, de 17 de junho de 1974, reiterado pelo de nº 255/74, de 03 de setembro de 1974, o Sr. Presidente do CRECI — 1ª Região, solicita pronunciamento deste Conselho Federal à respeito da Cobrança da Dívida Ativa. Como é do conhecimento de V. Ex. o signatário desta, se fez presente ao simpósio de Assesores de Conselho de Fiscalizadores do exercício profissional, nos dias 29 e 30 de agosto último, realizada nas dependências da Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho, oportunidade, em que se tratou da matéria. Após alguns debates, ficou decidido que a solução da problemática, ficaria ao discernimento de cada Conselho. Ora, o Decreto-lei nº 6.016, de 22 de novembro de 1943, dispõe o seu Artigo 2º: "Considera-se Autarquia para efeito deste Decreto-lei, o serviço estatal descentralizado, com personalidade de direito público, explícita ou implicitamente reconhecida por lei. Por outro lado, a Lei nº 5.010, de 30-05-1966, que organiza a justiça federal, de primeira instância, reza em seu artigo 16º: "estão sujeitos à jurisdição da Justiça Federal: As causas em que a União ou a Entidade Autárquica for interessada...". Ante os dispositivos legais supratranscritos, a conclusão é a de que os Conselhos de Corretores de Imóveis são uma Autarquia e a cobrança da sua Dívida, será feita por via de ação executiva fiscal. Rege-se a espécie, pois, pelo Decreto nº 960, de 17-11-1938. Quanto ao livro de Registro de Dívida Ativa, e respectivas Certidões, inexistente modelo padrão, podendo cada Regional, mandar confeccioná-los ao seu arbítrio com quanto preenchidos os requisitos essenciais mínimos especificados nos artigos 11 e 12 da Resolução nº 56/73, de 16-11-73, deste Conselho Federal. Ante o exposto, opto porque se responde ao CRECI, 1ª Região, transcrevendo nossos informes

e parecer. Brasília, 04 de outubro de 1974 — Assu Guimarães, Assessor Jurídico. O Sr. Presidente Luis Myrrha, submeteu à apreciação do plenário, a matéria em tela, sendo aprovada à unanimidade, ficando a Secretaria do Conselho Federal, de expedir cópia do Parecer da Assessoria Jurídica a todos os Regionais. Prosseguindo, o Assessor Jurídico, passou à leitura do Parecer expedido no Processo 141/74, em que o Conselho Federal, pleiteia alteração na Lei nº 4.116, de 27-08-1962, e, oterec Anteprojeto, de folhas 4-A 9, dirigido ao Ministério do Trabalho, através do Ofício 103/72, de 08-11-72, opinando pelo encaminhamento desse Processo, à Comissão Especial, formada pelos Conselheiros Aldo José Caneca, Lucio Monteiro da Cruz e Aref Assreuy. Submetida a matéria à apreciação, foi aprovada a matéria, de acordo com a Assessoria Jurídica. Em seguida, passou à leitura do Processo nº 306.890/73, oriundo do Ministério do Trabalho, que trata sobre o Projeto de Lei de autoria do Deputado Aécio Colares, em que altera dispositivo da Lei nº 4.116/62, de 07 de agosto de 1962. A Assessoria Jurídica em seu Parecer, opina pelo encaminhamento do Processo a Comissão Especial, sendo aprovado a unanimidade. O Doutor Paulo Rubens Co., Assessor Jurídico da 13ª Região, que lhe s-ja concedia a palavra por deferência da Mesa, oferecendo sua colaboração pessoal, à Comissão Especial, para tratar sobre o Projeto de Lei mencionado, junto a Assessoria Técnica do Ministério do Trabalho. O Conselheiro Ezequias Negromonte, da 4ª Região, usa da palavra para dizer que os Conselhos Regionais e Sindicatos necessitam de elementos legais, que os possibilitem à promoção da disciplina do exercício profissional. Continuando em sua oração, diz que apesar da Lei criadora do Conselho Federal, impondo obrigações de inscrições, deixou ao ridículo as penalidades judiciais de cobrança, sendo, portanto, necessário a criação de punição efetiva. O Conselheiro Aref Assreuy, em aparte concedido, congratula-se com o entusiasmo do orador, dizendo ainda, que esta é a grande preocupação de todos os Conselheiros que fazem parte deste Egrégio Conselho, pois a Lei na qual, os Corretores de Imóveis, se apoiam, é o único instrumento legal que tinham a favor e também muito controverso, por isso deveria ter muito cuidado na forma de lutar, pois essa Lei, poderia cair, devido à alegação dos órgãos técnicos de que a inconstitucionalidade do artigo 7º da Lei nº 4.116/62 colocava a corretagem de Imóveis numa profissão que apenas existia em função de uma lei, mas que na verdade não existia. Prosseguindo a reunião o Sr. Presidente passou ao item seguinte da Ordem do Dia, que trata da compra da sede própria do Conselho Federal, tendo em vista o Relatório da Comissão Especializada, tendo o Relatório da Comissão que opinou pela compra do imóvel, com as seguintes características: Proposta da Central Imóvel, Centro Comercial CONIC, sito no Setor de Diversões Sul, Conjunto 01, medindo 316,72 metros de área total e 244,44 de área útil, 22 metros de comprimento por 11,70 metros de largura possuindo três sanitários privativos, tendo uma frente para a Esplanada dos Ministérios e outra para a Estação Rodoviária e constante de 02 planos de pagamento; plano A — preço fixo em 30 meses. Entrada de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) 10 (dez) prestações de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), 10 (dez) prestações de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) e 10 (dez) prestações de Cr\$ 66.850,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e

PARTES DESTRUÍDAS
DOCUMENTO ILEGÍVEL

rosa), preço total: Cr\$ 1.518.500,00 (hum milhão, quinhentos e dezoito mil e quinhentos cruzeiros). Plano B: Preço fixo em trinta meses; entrada de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), sendo 10 (dez) pagamentos mensais de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros), 10 (dez) pagamentos mensais de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) de 10 (dez) pagamentos mensais de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), preço total: Hum milhão, quinhentos e sessenta mil cruzeiros — Cr\$ 1.560.000,00. O Conselheiro Lúcio Monteiro da Cruz, diz que o plano B, oferece condições mais favoráveis para o Federal e que o seu voto será pela compra do referido plano. O Presidente Luis Myrrha, dirigindo-se ao conselheiro Lúcio Monteiro da Cruz, diz que a matéria ainda está em discussão e os Conselheiros que deram o seu voto, poderão confirmá-lo porque o ponto crucial é a opção pela área maior, pois estavam prevendo o futuro, devido ao crescimento dos Regionais e do Federal, de modo que havia receio de ser comprada a área menor e amanhã ser aranjado um adendo a essa área. O Conselheiro Lúcio Monteiro da Cruz, dirige-se à mesa e pergunta se a Previsão Orçamentária para o próximo exercício ainda não foi elaborada e qual o encaixe atual do Federal. Respondendo o Presidente Senhor Luis Myrrha, diz que aproximadamente Cr\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros), pois ainda há vários Regionais que estão em atraso com as quotas devidas ao Federal. Então, com esse suprimento de caixa maior, teriam mais tranquilidade, segundo cálculos a Previsão Orçamentária para 1975, estará em torno de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros). O Dr. Assú com a palavra diz que a Previsão Orçamentária para o próximo exercício foi na ordem de Cr\$ 843.800,00 (oitocentos e quarenta e três mil e oitocentos cruzeiros) e dessa Previsão já foi arrecadada até o dia 30-09-1974, a quantia de Cr\$ 620.351,59 (seiscentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta e nove centavos) levando em consideração que alguns Regionais ainda deviam os trimestres vencidos. Em aparte o Conselheiro Menotti Italo Grassani, da 1ª Região justificou detalhadamente a situação do atraso do CRECI — 1ª Região, tudo devido à compra da sede própria para aquele Regional, contudo, prometendo liquidar o débito até o início do mês de dezembro. Retornando com a palavra o Dr. Assú Guimarães, complementou a resposta do Conselheiro Lúcio Monteiro da Cruz, que além dessa disponibilidade existente até a presente data e que está em expectativa, há uma disponibilidade existente em caixa, na ordem de Cr\$ 11.587,76 (onze mil quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos) e no Banco do Brasil S/A, em depósito bancário, a quantia de Cr\$ 301.975,23 (trezentos e um mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte e três centavos), sendo portanto um total de Cr\$ 313.562,99 (trezentos e treze mil quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e noventa e nove centavos), em disponibilidade. Em seguida, terminada a discussão da matéria, o Sr. Presidente coloca em votação, sendo aprovada à unanimidade, pelos Conselheiros a compra do imóvel 01, do Centro Comercial CONIC e contante do plano "B", de pagamento. Em seguida o Conselheiro Menotti Italo Grassani, comunica aos presentes a sua eleição e posse para o Sindicato dos Corretores do Estado da Guanabara. O Sr. Presidente Luis Myrrha, empossa os representantes do Conselho Regional da 3ª Região — RJ, que chegam nesse momento, devido

ao atraso do avião, e, que são os Senhores Afonso Robles Filho, Edmundo Carlos de Freitas Xavier e Armando Simões Pires. O Conselheiro Admar Gonzaga, da 11ª Região, propõe e foi aprovado o envio de um telegrama de visita ao corretor e grande defensor da classe, Sr. Antonio Macuco Alves, que se encontra enfermo. Idêntica proposta foi apresentada e aprovada pelo Plenário, do Conselheiro Plínio Gonzaga, ao Presidente da Federação do Comércio do Estado do Paraná, Sr. Generoso Marques, que também se encontra enfermo. Prosseguindo, o Sr. Presidente mandou que o Assessor Jurídico lizesse uma exposição de motivos sobre a Portaria, disciplinando o processo de eleição, tendo o Sr. Assessor Jurídico arduo que o procedimento eleitoral, além de ser matéria regida pelo Regimento Interno, era também por Resolução do Conselho Federal, sendo, portanto, competência deste, baixar instruções normativas, complementares, disciplinando o rito eleitoral. Entretanto, houve por bem a Diretoria trazer a consideração dos Conselheiros uma minuta de instrução para que fosse submetida à debate, embora fosse apenas uma instrução específica para a próxima eleição, e assim estaria com o procedimento eleitoral, disciplinando em caráter complementar. Neste momento o Sr. Luis Myrrha, passa a Presidência da mesa ao Vice-Presidente, Plínio Gonzaga. Após o Sr. Assessor Jurídico fazer a leitura dos artigos das instruções normativas, o Conselheiro Waldir Lima Alves representante da 1ª Região, disse que já havia um grande período desde do Congresso de Salvador e somente agora a Presidência vem exigir dos Regionais a condicionamento de ser cumprido o Regimento, parecendo que isso era algo político, principalmente porque estava nas portas de eleição. O Presidente interno, Plínio Gonzaga, apresenta uma nova proposição: que os Conselhos que estejam em atraso, terão o prazo para regularizar a situação até o dia da eleição. Por deferência da mesa, o Sr. Aldo José Caueca, foi contrário às instruções normativas. O Conselheiro Armando Simões Pires, indaga a mesa qual o órgão que impugnaria os candidatos, tendo o Sr. Luis Myrrha, que neste momento havia assumido a Presidência, da mesa, respondido que a impugnação poderia ser feita pelo Ministério do Trabalho ou por qualquer Corretor de Imóvel. O Conselheiro Zacarias Carneiro da Cunha, da 9ª Região, por ordem do Presidente de seu Regional, justifica o atraso das quotas do Conselho Federal, propondo o pagamento até o dia da eleição. Com a palavra o 1º Secretário, Rosiclete Pimentel de Oliveira, diz que de acordo com a Resolução nº 55/73 do Conselho Federal, os Conselhos Regionais em débito, apenas teriam de justificar através de ofício. O representante da 10ª Região, o Sr. Jonas de Carvalho com a palavra, alega que os Conselhos Regionais teriam que mandar um expediente ao Conselho Federal, justificando o não pagamento das quotas e o que se pretendia era apenas a dilatação dos prazos, e, não o bom senso em confessar que a Região falhou. O representante Luis Alberto Caldas de Oliveira, da 2ª Região, manifestou-se contrário à Portaria, em aparte, o Sr. Octavio de Queiroga Wanderlei Filho, da 7ª Região, acrescentou que já havia se decidido anteriormente em reunião Plenária, que todas as possíveis resoluções que tinham que ser discutidas, deveriam a tempo, ser remetidas cópias a todos Regionais. O Conselheiro Adair Ribeiro de Campos, da 4ª Região, conclama os companheiros a resolver os problemas de uma maneira elevada. O Sr. Assessor Jurídico, Dr. Assú Guimarães, justifica

a razão que o levará a elaboração da peça, dizendo que a única função era servir de lembrete de tudo quanto já existe em termo de lei, resolução e Regimento Interno, e que era só se complementar naquilo em que há uma omissão em toda uma legislação, isto é, no que pertine aos prazos para impugnação, para discussão dos atos impugnatórios, ao prazo para recurso dos atos decisórios, e que a Resolução nº 55, era de novembro de 1973, vindo trazer fato novo condicionando ao fato eleição. Portanto não havia a necessidade de reger o condicionamento da quitação a participação de eleição. O Sr. Presidente Luis Myrrha diz que a peça não era um ato político. Apenas queriam fazer uma consolidação de toda legislação esparsa, pois não poderiam parar no tempo e no espaço. O Sr. Arel Assreuy, da 8ª Região, diz que a Portaria é um ato privativo da Presidência e não havia motivo de trazer a plenário. O Sr. Lúcio Monteiro da Cruz pergunta a mesa se os Conselheiros Regionais que estão em atraso, desde que justificado, teriam condição de voto. O Presidente Sr. Luis Myrrha, responde dizendo que o objetivo não era impedir o voto, mas levar os Regionais que não possam pagar as quotas, a uma justificativa. Com a palavra, o Sr. Lúcio Monteiro da Cruz, propondo que os Regionais em débito façam imediato sua justificativa à Mesa. Pos a matéria em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Os representantes da primeira, terceira, sétima e oitava Regiões, justificaram perante a mesa o atraso do pagamento das quotas devidas ao Federal, sendo que o Sr. Octavio de Queiroga W. Filho, da 7ª Região — Pe., alegou que já havia remetido através do Banco do Brasil, a quota do Federal, mas haveria de remeter as respectivas quitações e remessas feitas, porque se o Banco do Brasil, não havia feito a entrega, não seria problema daquele Regional. Com a palavra o Sr. Ezequias Negromonte, da 4ª Região, diz que a Portaria é encaminhada a título de ilustração, trazendo num só papel, todas as normas esparsas. O Sr. Presidente, Luis Myrrha, após a discussão põe a matéria em votação para ser incluída em pauta sendo aprovada, por maioria, a retirada de pauta da matéria. Prosseguindo o Senhor Rosiclete Pimentel de Oliveira, passou a ler um artigo publicado no Jornal "O Advogado", órgão da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado do Rio de Janeiro que deplorava a atitude de pseudos fiscais do CRECI — 10ª Região, tentando impedir um conhecido advogado fluminense do livre exercício de sua profissão, na esfera administrativa de imóveis e alertando a classe para o fato ocorrido. Em seguida leu uma nota do CRECI — 10ª Região, publicada no jornal "O Fluminense" que dirimia dúvidas causadas pelo noticiário supracitado. O Sr. Jonas de Carvalho, propõe que os Conselhos Regionais que viessem a ser instalados, a partir desta data, gozassem de uma ajuda na ordem de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) feita pelo Conselho Federal e com efeito retroativo da 11ª Região, 12ª e 13ª, tendo em vista as dificuldades econômicas. Submetida a matéria em discussão e votação, foi aprovada à unanimidade. O Sr. Paulo Leonidio Storch, da 13ª Região agradece a acolhida que lhe foi proporcionada pelo plenário. O Sr. Admar Gonzaga agradece a proposição do Senhor Jonas de Carvalho, aprovada pelo plenário. Com a palavra o Sr. Plínio Gonzaga — 6ª Região — Pr., apresenta um voto de despedida por não mais participar do plenário do Conselho Federal e agradece a todos pelas considerações recebidas durante três legislaturas junto ao Federal como Conselheiro. O Senhor

Luis Myrrha participa nos presentes a sua recondução e posse ao cargo de Presidente do Sindicato e CRECI — 4ª Região, respectivamente. O Sr. Rosiclete Pimentel de Oliveira registra a presença do Sr. Rui Maciel Garcia, Diretor-Secretário do Conselho Regional da 10ª Região. Nada mais havendo a tratar mandou o Sr. Presidente que se lavrasse o presente termo, do qual, eu, Rosiclete Pimentel de Oliveira, 1º Secretário, o assino juntamente com o Sr. Presidente. — Luis Myrrha, Presidente. — Rosiclete Pimentel de Oliveira, 1º Secretário. (Nº 45.653 — 5-11-74 — Cr\$ 595,00)

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª
Nº 100-974

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES — foram aprovados, na Reunião do dia 01-11-1974, os seguintes processos:

1. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:

Nº 10.918-974 — Paulo Roberto Martins Rocha (tornar definitivo o RP nº 546).

Nº 11.156-974 — José Jeronymo Tourinho Ferreira.

Nº 11.157-974 — Manoelito de Miranda Cavalcanti.

2. Nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Nº 02.766-968 — Hermes Lopes Chagas.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 01 de novembro de 1974. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. — DRT-GB Nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª
Nº 101-974

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES — designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º. Atribuir registro definitivo no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES — nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965, aos seguintes profissionais:

01. CRTA nº 5.172 — José Jeronymo Tourinho Ferreira.

02. CRTA nº 5.173 — Manoelito de Miranda Cavalcanti.

Art. 2º. Tornar definitivo o registro provisório, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES — sob o nº 546, ao seguinte profissional — Bacharel de Administração:

01. CRTA nº 5.174 — Paulo Roberto Martins Rocha.

Art. 3º. Conceder, nos termos da legislação e normas vigentes, a transferência do registro do CRTA da 6ª Região — MG, para este Conselho Regional, ao seguinte profissional:

01. CRTA nº 5.175 — Leda Marta Silva Lourenço, registrada no CRTA da 6ª Região — MG, sob o nº 260 e no CRTA sob o nº 4.375, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965.

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILÉGÍVEL

Art. 4º. Attribui registro definitivo, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES — de conformidade com a Resolução Homologatória do CRTA nº 261, de 22 de outubro de 1974, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965, nos seguintes profissionais:

01. CRTA nº 5.176 — Heitor Gonçalves.
02. CRTA nº 5.177 — Rogério Bruno Crissina Martins.
03. CRTA nº 5.178 — Nelson Paraguassú Villa Maier.
04. CRTA nº 5.179 — Manoel Quintaes Cerqueira e Souza.

05. CRTA nº 5.180 — Jayme Mendes Cardoso.
06. CRTA nº 5.181 — Jorge Nunes Noronha.
07. CRTA nº 5.182 — Roberto de Biase.
08. CRTA nº 5.183 — Antonio Eduardo Falcão.

09. CRTA nº 5.184 — Luiz Eugênio Bezerra Mergulhão.
Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.
Rio de Janeiro, GB, 01 de novembro de 1974. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. — DRT — GB Nº 23-970.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE DO INAN

Resumo para publicação em 30 de outubro de 1974

Proc. nº 1.072-74 — Secretaria de Saúde e Ação Social — SESAS, do Território Federal do Amapá — Aprovo o Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) da Secretaria de Saúde e Ação Social do Território Federal do Amapá, dos recursos do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, correspondentes aos saldos apresentados em 31-12-73 e publicados em 12 de março de 1974 e 31 de julho de 1974, da parcela destinada ao Subprograma de Nutrição em 1974.

A Secretaria de Saúde Social do Território Federal do Amapá propõe utilizar este recurso de acordo com o seguinte esquema:

1.5.0.0 — Saúde e Saneamento	
1.5.1.3 — Nutrição	
2.0.0.1 — Assistência Alimentar e Educação Nutricional a Gestantes, Nutrízes, Lactentes e Pré-Escolares	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	
	Cr\$
I — Material de Consumo	21.000,00
II — Serviços de Terceiros	
2.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	18.000,00
2.2 — Outros Serviços de Terceiros	25.000,00
III — Encargos Diversos	220.000,00
IV — Equipamentos e Instalações	7.000,00
V — Material Permanente	9.000,00
Total	300.000,00

A Secretaria de Saúde utilizará os recursos de conformidade com a legislação vigente. — *Bertoldo Kruse Grande de Arruda*, Presidente do INAN.

Empenho nº 533.

Proc. nº 1.396-74 — Secretaria de Saúde do Estado da Bahia — Aprovo a reformulação do Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 847.300,00 (oitocentos e quarenta e sete mil e trezentos cruzeiros) da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, dos recursos do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, correspondente aos saldos apresentados em 31-12-73 e publicados em 12 de março de 1974 e 31 de julho de 1974, da parcela destinada ao Subprograma de Nutrição em 1974.

A Secretaria de Saúde do Estado da Bahia propõe utilizar este recurso de acordo com a legislação vigente conforme a reformulação apresentada abaixo:

- 1.5.0.0 — Saúde e Saneamento
- 1.5.1.3 — Nutrição
- 2.0.0.1 — Assistência Alimentar e Educação Nutricional a Gestantes, Nutrízes, Lactentes e Pré-Escolares
- 4.0.0.0 — Despesas de Capital
- 4.1.0.0 — Investimentos
- 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

APLICAÇÃO	Aprovado	Proposto
	Cr\$	Cr\$
I — Material de Consumo	9.000,00	19.000,00
II — Serviços de Terceiros		
2.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	126.094,00	126.094,00
2.2 — Outros Serviços de Terceiros	25.000,00	52.000,00
III — Encargos Diversos	840.000,00	803.000,00
IV — Equipamentos e Instalações	25.000,00	25.000,00
V — Material Permanente	22.206,00	32.206,00
Total	847.300,00	847.300,00

Bertoldo Kruse Grande de Arruda, Presidente do INAN.
Empenho nº 533.

ESTADO DO ESPÍRITO DO NORTE
RESUMO PARA PUBLICAÇÃO
EM 21.10.1974

Proc. nº 1632/74 — SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO DO NORTE — Aprovo o Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito do Norte, dos recursos do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, correspondente aos saldos apresentados em 31-12-73 e publicados em 12 de março de 1974 e 31 de julho de 1974, da parcela destinada ao Subprograma de Nutrição em 1974.

A Secretaria de Saúde do Estado do Espírito do Norte propõe utilizar este recurso de acordo com o seguinte esquema:

1.5.0.0 — SAÚDE E SANEAMENTO	
1.5.1.3 — NUTRIÇÃO	
2.0.0.1 — ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E EDUCAÇÃO NUTRICIONAL A GESTANTES, NUTRÍZES, LACTENTES E PRÉ-ESCOLARES	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	
4.1.2.0 — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
	Cr\$
I — Material de Consumo	7.359,80
II — Serviços de Terceiros	
2.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	40.000,00
2.2 — Outros Serviços de Terceiros	13.500,00
III — Encargos Diversos	427.159,00
IV — Equipamentos e Instalações	3.000,00
V — Material Permanente	9.000,00
TOTAL	500.000,00

A Secretaria de Saúde utilizará os recursos de conformidade com a legislação vigente.

Proc. nº 1611/74 — SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO — Aprovo o Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, dos recursos do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, correspondente aos saldos apresentados em 31-12-73 e publicados em 12 de março de 1974 e 31 de julho de 1974, da parcela destinada ao Subprograma de Nutrição em 1974.

A Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco propõe utilizar este recurso de acordo com o seguinte esquema:

1.5.0.0 — SAÚDE E SANEAMENTO	
1.5.1.3 — NUTRIÇÃO	
2.0.0.1 — ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E EDUCAÇÃO NUTRICIONAL A GESTANTES, NUTRÍZES, LACTENTES E PRÉ-ESCOLARES	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	
4.1.2.0 — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
	Cr\$
I — Material de Consumo	111.496,00
II — Serviços de Terceiros	
2.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	120.000,00
2.2 — Outros Serviços de Terceiros	100.000,00
III — Encargos Diversos	455.020,00
IV — Equipamentos e Instalações	55.200,00
V — Material Permanente	77.494,00
TOTAL	1.000.000,00

A Secretaria de Saúde utilizará os recursos de conformidade com a legislação vigente.

JSS, Bertoldo Kruse Grande de Arruda
Presidente do INAN

PARTES DESTRUIDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 135, de 1974

PORTARIA Nº 1.400 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Conceder dispensa, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ilonor Lory Schwertiger, matrícula nº 1.973.153, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa (PRF), da Superintendência Local do Estado do Paraná (SPR), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do IPASE (Processo: SPR nº 2.011-74 e AC número 11.270-74).

Nº 1.402 — Dispensar Ilusio Bezerra, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.035.148, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Assistente, do Departamento de Assistência (DA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, de acordo com a Portaria P-Br número 126, de 15 de março de 1973, resolve:

Nº 1.404 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 245, de 6 de setembro de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução nº 14, de 22 de fevereiro de 1974, a partir de 1.º de setembro de 1974, o Contrato de Trabalho de Edgar José da Costa, Programador de Processamento de Dados, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI número 80-74.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.408 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II do artigo 102, da Constituição, a partir de 22 de junho de 1973, com os proventos acrescidos das vantagens previstas nos artigos 10, da Lei número 4.345, de 1964, e 15, do Decreto nº 69.091, de 1967, Joaquim Rodrigues Ascenço Gomes, matrícula número 1.758.941, no cargo de Estatístico, TC-1 401.22-G, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE número 8.852-74).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, de acordo com a Portaria P-Br número 126, de 15 de março de 1973, resolve:

Nº 1.407 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 249, de 10 de setembro de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução nº 14, de 22 de fevereiro de 1974, a partir de 16 de agosto de 1974, o Contrato de Trabalho de Jair Gomes de Almeida, Bombeiro Hidráulico, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especial Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI número 80-74.

Nº 1.408 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 228, de 16 de agosto de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução nº 14-74, a partir de 29 de julho de 1974, o Contrato de Trabalho, em caráter experimental, de Domingos Amorim de Carvalho, Datilógrafa, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI número 80-74.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.412 — Nomear, por acordo, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964, para exercer no Quadro de Pessoal do IPASE, Parte Permanente, cargo de Forteiro, Código GL-302.9-A, com efeitos a contar de 30 de setembro de 1973, Antonio Barbosa Leite, matrícula nº 1.778.714, ponto nº 1.022, ocupante da classe B, nível 8, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, em vaga criada pelo Decreto nº 70.291, de 15 de março de 1972.

Nº 1.413 — Nomear, por acordo, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, para exercer no Quadro de Pessoal do IPASE, Parte Permanente, cargo de Oficial de Administração, Código AP-201.12.A, os servidores abaixo relacionados, ocupantes da classe B, nível 10, da Série de Classes de Escrevente:

I — A partir de 31 de março de 1974: Maria da Glória Ferreira Gomes, matrícula número 1.037.718, ponto número 6.094, na vaga decorrente da exoneração de Benedito Paulo Pinto Vieira.

II — A partir de 30 de setembro de 1974

Lucy Franklin dos Santos, matrícula nº 1.047.653, ponto nº 5.458, na vaga decorrente da exoneração de Pedro Moacyr Pinto.

Nº 1.414 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do artigo 102, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Alice Lima de Souza, matrícula número 1.756.998, ponto nº 3.356, no cargo de Servicial, GL-102, nível 6-E, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (processo HSE nº 5.413-74) — Walter Borges Graciosa, Presidente.

Relação nº 136, de 1974

PORTARIA Nº 1.421 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1973, e tendo em vista o constante no Processo nº 12.752-74, resolve:

Designar Wagner Victorino de Oliveira, Mecânico Operador, nível 9-B, matrícula nº 2.280.263, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Empréstimos Imobiliários (DFI), da Superintendência Local no Distrito Federal (SEL), do Quadro de Pessoal do IPASE. — Walter Borges Graciosa, Presidente.

PORTARIA Nº 1.427 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de

1940, e tendo em vista o constante do Processo nº 12.550-74, resolve:

Dispensar Mario Julio do Carmo, Agregado 17-F, matrícula nº 1.900.945, ponto nº 6.588, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Arquivo (GIA), da Divisão de Serviços Gerais (SGI), do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro de Pessoal do IPASE. — Walter Borges Graciosa, Presidente.

PORTARIA Nº 1.429 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o constante do Processo nº 12.550-74, resolve:

Designar Dilson Luiz Velga, Auxiliar de Desenhista, nível 12, matrícula nº 2.093.122, ponto nº 2.626, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Arquivo (GIA), da Divisão de Serviços Gerais (SGI), do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro de Pessoal do IPASE. — Walter Borges Graciosa, Presidente.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA Secretaria Geral de Cursos

Ref. Plano de Desenvolvimento 73-75 Concurso Público de Títulos para o Cargo de Professor Adjunto e Concurso Público de Títulos e Provas para o Cargo de Professor Assistente e Prova de Seleção para Auxiliar de Ensino, de diversos Departamentos.

EDITAL

De acordo com o Magnífico Edital, Proferido por Dr. João Martins Ribeiro, Reitor desta Universidade, que está aberto, na Secretaria Geral dos Cursos, no "Campus" da UFJF, as inscrições para os Concursos Públicos de Títulos para o Cargo de Professor Adjunto, Concursos Públicos de Títulos e Provas para o Provedimento do Cargo de Professor Assistente e Prova de Seleção para Auxiliar de Ensino para os seguintes Departamentos:

- 1. Concurso Público de Títulos para o Provedimento do Cargo de Professor Adjunto do Departamento de Estradas e Transportes da Faculdade de Engenharia.
2. Concurso Público de Provas e Títulos para o Provedimento do Cargo de Professor Assistente:
2.1. Departamento de Filosofia do Instituto de Ciências Humanas e de Letras
2.2. Departamento de Medicina do Alameda da Faculdade de Medicina
2.3. Departamento de Estradas e Transportes da Faculdade de Engenharia
2.4. Departamento de Psicologia da Educação e Orientação Educativa da Faculdade de Educação.
3. Prova de Seleção para Auxiliar de Ensino para o Departamento de Medicina Uro-Genital da Faculdade de Medicina.
4. O prazo de inscrição será de 30 (trinta) dias, a contar do dia 14 de

novembro de 1974, data a partir da qual estarão à disposição dos interessados os programas e as normas que regem os Concursos e Provas de Seleção, partes integrantes deste Edital. O prazo de inscrição encerrar-se-á às 17h00 do dia 13 de dezembro de 1974.

5. Os Concursos e Provas de Seleção são abertos para o preenchimento das seguintes vagas:

- 5.1. 1 (uma) vaga para Professor Adjunto do Departamento de Estradas e Transportes
5.2. 2 (duas) vagas para Professor Assistente do Departamento de Filosofia.
5.3. 1 (uma) vaga para Professor Assistente do Departamento de Medicina do Alameda
5.4. 2 (duas) vagas para Professor Assistente do Departamento de Estradas e Transportes
5.5. 1 (uma) vaga para Professor Assistente do Departamento de Psicologia da Educação e Orientação Educativa
5.6. 2 (duas) vagas para Auxiliar de Ensino do Departamento de Medicina Uro-Genital.
6. O Concurso realizar-se-á dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento das inscrições.
7. No ato da inscrição, o candidato provará o recolhimento da taxa correspondente, no valor de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros).

Juiz de Fora, 31 de outubro de 1974 — José Ventura, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Geral dos Cursos.

Visto: João Martins Ribeiro, Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Instituto de Matemática

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Professor Assistente publicado no Diário Oficial de 1 do corrente, à página 4142

Ofício nº 13 131
Dias 6, 7 e 8-11 74

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL